



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE CHAPECÓ
Av. Getúlio Vargas, 1403-N - Sala 103 - Ed. Don Ricardo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CHAPECÓ
Rua Martinho Lutero, 1111-E Bairro São Cristóvão

CHAPECÓ

SANTA CATARINA



site www.mte.gov.br (mediador) o nº da solicitação é: MR022789/2011

TERMO ADITIVO Nº 02 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MAIO – 2011/2012

Pelo presente instrumento **Termo Aditivo nº 02 à Convenção Coletiva de trabalho**, que celebram entre si, de um lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE CHAPECÓ**, entidade sindical patronal, com registro no MTE sob o nº, 46000.000130/96, inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.157/0001-77, com sede na cidade de Chapecó-SC, a Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, neste ato representado por seu presidente, **SR. VALMOR ZANELLA**, portador do CPF nº 346.706.459-00, devidamente credenciado por Assembléia Geral Extraordinária e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CHAPECÓ**, com sede à Rua Martinho Lutero, nº. 1111-E, Bairro São Cristóvão na cidade de Chapecó-SC, Entidade Sindical Laboral com Registro no MTE sob nº 46000.004832/96, e inscrito no CNPJ sob o nº 80.628.233/0001-72, neste ato representado por seu presidente, **Sr. RUDIMAR REGINATTO**, CPF nº 712.658.569-15, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE XAXIM** com sede à Rua André Lunardi, 300 sala 3 na cidade de Xaxim-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.186/0001-09, neste ato representado por seu presidente, **Sr. MARCELO ROQUE PEGORARO** portador do CPF nº 897.912.829-00 e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical de trabalhadores, com área de abrangência no Estado de Santa Catarina, com registro no MTE sob o nº 46000.008663/97-5, inscrita no CNPJ sob o nº 05.091.762/0001-64, neste ato representada por seu presidente, **Sr. ONEIDE DE PAULA**, portador do CPF nº 542.465.399-53, estabelecem e firmam, dentro das respectivas bases territoriais, o presente **Termo Aditivo nº 02 à Convenção Coletiva de Trabalho** Registrado no MTE sob nº: SC000892/2010, processo nº 46301.000941/2010-30, em 24/05/2010, que será regida para todos os fins e direitos, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos jurídicos de validade do presente Termo Aditivo nº 02, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012.

CONDIÇÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de **01/05/2011**, todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo terão seus salários reajustados, exceto os salários normativos no percentual de **6,50%** (seis inteiro e cinco décimos por cento) sobre os salários fixos percebido no mês de maio de 2010 O referido percentual

corresponde aos índices inflacionários apurados no período anterior a 30 de abril de 2011, mais ganho real.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos após a data base de maio/2010 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) do índices estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o **Salário Normativo** para a categoria abrangida pelo presente instrumento normativo enquadrados conforme CBO nº 7832 - 10/15/25 nas condições a seguir:

Geral: na admissão **R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais);

Pleno: após **90** (noventa) dias de trabalho na empresa: **R\$ 642,00** (seiscentos e quarenta e dois reais).

A partir de 01/09/2011, a título de antecipação salarial, o Salário Normativo Pleno será reajustado para **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais)

A composição salarial poderá ser efetuada por hora, dia, mês ou comissão final, assegurado para todos os efeitos o valor normativo.

CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO:

A partir da data da presente Convenção Coletiva, para cada dois anos consecutivos de serviço completado na mesma empresa, esta concederá ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do respectivo salário normativo, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, a ser pago no mês imediatamente seguinte àquele em que houver completado o biênio.

Parágrafo Único: O acúmulo dos biênios fica limitado a 9% (nove por cento).

CLÁUSULA 5ª - AFASTAMENTO PROLONGADO:

Aos integrantes da categoria que permanecerem fora do domicílio, inclusive em viagem internacional, por mais de 12 (doze) horas de trabalho, os empregadores reembolsarão as despesas a título de Diária em Viagem no valor de até R\$ 29,00 (vinte e nove reais), sendo R\$ 12,00 (doze reais) para o almoço, R\$ 12,00 (doze reais) para a janta e R\$ 5,00 (cinco reais) para o café.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a saída de viagem antes das 6:00 horas o trabalhador fará jus ao reembolso referente ao café e na hipótese do retorno da viagem exceder o horário das 20:00 horas fará jus ao reembolso referente ao jantar, nos valores estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento inferior ao período acima, ocorrendo despesas com refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas respeitando-se o limite acima e sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Os valores reembolsados pela empresa a esse título, não integrarão o salário do empregado para fins de encargos sociais e reflexos trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da empresa possuir refeitório próprio e oferecer alimentação, gratuitamente aos empregados, ficará dispensada do pagamento da diária referente àquela refeição fornecida.

CLÁUSULA SEXTA : CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

Fica acordado que todas as empresas de transporte rodoviário de cargas com sede ou filial na base territorial comum das entidades convenientes, descontarão de cada um de seus empregados sócios ou não sócios ao sindicato da sua categoria abrangido pela presente Convenção, em favor do respectivo Sindicato profissional a importância equivalente a 4% (por cento) da remuneração nos meses de agosto/2011 e janeiro de 2012.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias estabelecidas nesta cláusula, deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao mês em que houver o desconto, em guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional. Obtenção da Guia pelo site: www.fetrammasc.com.br

Parágrafo Segundo: Caso o empregador não repassar os respectivos valores no prazo já estabelecido pelo parágrafo anterior, deverá a empresa recolher acrescido o valor de juros e atualização monetária, mais 5% (cinco por cento) de multa.

Parágrafo Terceiro: Quanto à relação de contribuição: As empresas remeterão ao Sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, a relação dos funcionários de quem foi efetuado o desconto da Contribuição Negocial Laboral.

Parágrafo Quinto: Os Trabalhadores pertencentes à categoria que desejarem se opor ao desconto da Contribuição Negocial deverão manifestar-se, por escrito, mediante protocolo junto a Entidade Sindical Profissional Representativa, com cópia para a empresa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem a cada desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea “e” do art. 513 da CLT e assembléia geral recolherão o valor equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento dos empregados do mês de **junho/2011**, limitado ao valor mínimo de **R\$ 80,00** e máximo de **R\$ 1.200,00** por estabelecimento, referente aos empregados da categoria dos movimentadores de mercadorias em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE CHAPECÓ** a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em virtude de renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º. A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/07/2011 e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pela **Taxa Selic**, além da multa de 2% (dois) por cento, calculados sobre o valor atualizado.

§ 2º. Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade na rede bancária ou na sede da entidade.

§ 3º. A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

§ 4º. As empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com suas obrigações perante o Sindicato, ficam dispensadas do recolhimento da referida Contribuição Assistencial Patronal.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

E, por assim estarem justos e convencidos, firmam o presente instrumento normativo através dos seus representantes legais em 2 (duas) vias digitalizadas com igual teor e forma.

Chapecó, 05 de maio de 2011

VALMOR ZANELLA - CPF 346.706.459-00

Presidente do

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE CHAPECÓ

MARCELO ROQUE PEGORARO - CPF 897.912.829-00
Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE XAXIM

RUDIMAR REGINATTO - CPF nº 712.658.569-15
Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE CHAPECÓ

ONEIDE DE PAULA - CPF 542 465 399-53
Presidente da
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS, SIMILARES,
CONEXOS E ASSEMBELHADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Euclides Antonio Badin
Assessoria Sindical - SITRAN